



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Engenheiro Paulo de Frontin**  
**Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

**Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin**

**PROJETO DE LEI Nº 057 DE 07 DE MAIO DE 2025.**

Protocolo nº 2209 de 07/05/25  
Livro nº 04 Fls 94/95  
Ass. [assinatura]

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONTROLE DA DIABETES TIPO 1 EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ.”**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o Sistema de Conscientização e Controle da Diabetes Tipo 1 em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental das redes pública e privada.

Parágrafo único. O sistema tem como objetivos:

- I - Conscientizar os responsáveis e os alunos sobre a existência e os riscos da diabetes tipo 1;
- II - Detectar possíveis sinais da doença em estudantes;
- III - Promover orientação e encaminhamento médico;
- IV - Apoiar o controle da diabetes no ambiente escolar, inclusive com monitoramento glicêmico, incentivo à alimentação adequada e prática de atividades físicas.

Art. 2º No ato da matrícula, os estabelecimentos de ensino deverão fornecer aos pais ou responsáveis formulário padrão, contendo perguntas que auxiliem na triagem precoce da diabetes tipo 1.

§1º O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes perguntas:

- I - A criança consome água em excesso?
- II - A criança urina com muita frequência?
- III - A criança perdeu peso repentinamente?

§2º Havendo resposta positiva a qualquer dos itens, a escola deverá orientar o responsável a procurar atendimento médico especializado.

§3º Caso haja diagnóstico confirmado, os responsáveis deverão apresentar laudo médico à escola, indicando restrições alimentares e orientações específicas sobre atividades físicas ou cuidados adicionais.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Engenheiro Paulo de Frontin**  
**Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

---

Art. 3º As unidades de ensino da rede pública municipal deverão contar com, no mínimo, um servidor capacitado por turno para realizar teste de glicemia capilar e identificar sintomas de hipo ou hiperglicemia.

§1º O servidor deverá receber capacitação fornecida ou reconhecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Em casos de emergência, o aluno deverá ser encaminhado à unidade de saúde municipal, sendo os responsáveis comunicados com a maior brevidade possível.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a definição do modelo do formulário padrão e a capacitação dos profissionais.

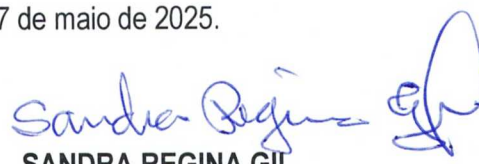
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição visa criar um sistema eficaz de identificação, prevenção e acompanhamento da diabetes tipo 1 em ambiente escolar, garantindo segurança e inclusão as crianças e adolescentes que convivem com essa condição. O projeto atende ao interesse público e a saúde infantojuvenil, conforme preceitua o art. 10, §10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, sendo plenamente compatível com as funções legislativas do vereador.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar- RJ, 07 de maio de 2025.

  
**SANDRO FERREIRA PINTO**  
Vereador Autor

  
**SANDRA REGINA GIL**  
Vereador Autor